



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

ELIO GADENZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PONTE PRETA/RS

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE LEI N. 043 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda: PROJETO DE LEI QUE "DISPENSA O PODER EXECUTIVO DE EFETUAR A COBRANÇA DE CRÉDITOS DE VALOR INFERIOR AOS CUSTOS DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I. RELATÓRIO

Trata-se de propositura encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 043 de 22 de Agosto de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispensa o Município a efetuar a cobrança de créditos de valor inferior aos custos de emissão do documento de arrecadação municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

Município de Vereadores
Ponte Preta - RS
Protocolado em 26/08/22
Elio Gadenz
Presidente da Câmara
de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

II. ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A competência do Senhor Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo, tratada no presente Projeto, está conformidade com o Artigo 53, II, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, I, da Constituição Federal.

Primeiramente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelos Princípios Constitucionais dispostos no Artigo 37, da nossa Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O Princípio da Legalidade é a base para todos os demais princípios que instruem, limitam e vinculam as atividades administrativas, de modo que a Administração só pode atuar conforme a Lei.

O Projeto aqui analisado dispensa o Município a efetuar a cobrança de créditos de valor inferior aos custos de emissão do documento de arrecadação municipal, sob a justificativa de evitar que o Município tenha gastos com lançamento e cobrança de valores inviáveis ao ente, visto que a emissão e cobrança superaria o referido valor cobrado do contribuinte.

Dessa forma, entende-se que o Projeto em referência encontra-se em conformidade com os Princípios que regem a Administração Pública dispostos na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS
26/08/22
Elio J. Silva
Presidente da Câmara
de Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: (54) 3568-0125 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com

Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, SMJ, a Assessoria Jurídica opina pela Constitucionalidade do Projeto de Lei n. 043/2022, estando apto para tramitar regularmente perante este Egrégio Plenário, a fim de apreciar seu mérito.

O presente Parecer tem caráter exclusivamente técnico e opinativo, não vinculando esta Casa em suas conclusões ou motivações.

É o Parecer.

Câmara de Vereadores de Ponte Preta/RS, 26 de Agosto de 2022.

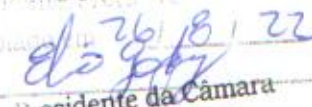

GRAZIELA MARIA FAVRETTO

OAB/RS 85.193

Assessora Jurídica Legislativa

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta - RS

Protocolado em

26/8/22

Presidente da Câmara
de Vereadores